



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental
Gerência de Monitoramento de Efluentes

OFÍCIO N° 0046/2019 GEDEF/DGQA/FEAM

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

Referência: Verificação do cumprimento da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH N° 01/2008 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. A verificação é referente à apresentação ao órgão ambiental da declaração de carga poluidora.

Ilmo Senhor,

Comunicamos que, em razão da verificação nas caixas de correio eletrônico disponibilizadas para recebimento da declaração anual de carga poluidora 2017, ano base 2016, o empreendimento não atendeu aos prazos estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008. Assim, foi lavrado o Auto de Fiscalização n° 86242/2019 e Auto de Infração n° 214157/2019.

A referida deliberação estabelece em seu Art.39 que "o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica."

Além disso, o § 2º do citado artigo estabelece para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas classes 5 e 6 que a declaração deverá ser apresentada anualmente; para as enquadradas nas classes 3 e 4, a declaração deverá ser apresentada a cada dois anos.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o autuado dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada ao Núcleo de Autos de Infração da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Minas Gerais e que todos os procedimentos adotados para apreciação da defesa estão descritos nos Artigos 58, 59 e 60 do Decreto Estadual 47383 de 02 de março de 2018.

Atenciosamente,

Jeanne Campos Leão

Gerência de Monitoramento de Efluentes

Ao senhor(a),

SÉRGIO MACHADO ETZ

SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA.

AV MAJOR ANTONIO GONÇALVES DA SILVA MASCARENHAS, n°1446

DISTRITO INDUSTRIAL. PIRAPORA – MG

CEP: 39270-000



DCL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

PÓLICIA MILITAR

feam

IEF

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 86242

Folha
1/2

2. AGENDAS:	01 [X] FEAM	02 [] IEF	03 [] IGAM	Hora: 10:00h	Dia: 31	Mês: janeiro	Ano: 2019
-------------	-------------	------------	-------------	--------------	---------	--------------	-----------

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Retina

4. Finalidade	FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [X] Outros
	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
	IGAM: [] Outorga [] Outros

01. Atividade: Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, sem acabamento, exclusivo tricô e crochê	02. Código: C-08-07-9	03. Classe 3	04. Porte M
05. Processo nº: 00208/1986-009/2009	06. Órgão:	07. [] Não possui processo	

08. [] Nome do Fiscalizado SÃO JOANENSE TEXTIL LTDA	09. [] CPF 21.842.729/0002-66	10. [] CNPJ
--	--------------------------------	--------------

11. RG:	12. CNH-UF	13. [] RGPF [] Título Eleitoral
14. Placa do veículo - UF	15. RENAVAM	16. N° e tipo do documento ambiental

17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) SÃO JOANENSE TEXTIL LTDA	18. Inscrição Estadual - UF
--	-----------------------------

19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia, etc. AVENIDA MAJOR ANTONIO GONÇALVES SILVA MASCARENHAS	20. N° / KM 1446	21. Complemento
--	------------------	-----------------

22. Bairro/Logradouro: DISTRITO INDUSTRIAL	23. Município: PIRAPORA	24. UF: MG
--	-------------------------	------------

25. CEP: 39270-000	26. Cx Postal	27. Fone: (38) 3741-280	28. E-mail: sergio@saiojanense.com.br
--------------------	---------------	-------------------------	---------------------------------------

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. Avenida Major Antônio Gonçalves Da Silva Mascarenhas	02. N° / KM 1446	03. Complemento	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Distrito Industrial
05. Município Pirapora	06. CEP 39.270-000	07. Fone (38) 3741-2807	

08. Referência do local									
Coord.	Geográficas	DATUM [X] SAD 69 [] Correção Alegre	Latitude			Longitude			09
			Grau -17	Minuto 18	Segundo 41,7	Grau -44	Minuto 55	Segundo 4,6	
Planas UTM	EUSQ	22 23 24	X- (6 dígitos)			Y- (7 dígitos)			

10. Croqui de acesso

01. Assinatura do Agente Fiscalizador <i>Leyssandra Camps</i>	02. Assinatura do Fiscalizado
--	-------------------------------



8. Relatório Sucinto

No intuito de verificar o atendimento dos empreendimentos declarantes à deliberação normativa conjunta COPAM / CERH número 01 de 2008, que estabelece em seu artigo 39 que o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, foi realizada consulta às declarações de carga poluidora recebidas (via e-mail) para os anos bases de 2008, 2010, 2012 e 2014, tendo sido constatado o descumprimento por parte deste empreendimento do prazo determinado pelo COPAM na deliberação supracitada para os anos base de 2009, 2011, 2013 e 2015.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível) Djeanne Campos Leão	MASP 1080413-6	Assinatura <i>Djeanne Campos Leão</i>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível)	Função/Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		

1º Via Fiscalizado – 2º Via Órgão Ambiental – 3º Via Ministério Público – 4º Via Bloco

**1. AUTO DE INFRAÇÃO: n° 214157 / 2019****Lavrado em Substituição ao AI n°:**

Vinculado ao: Auto de Fiscalização n° 86242 de 31/01/2019
 Boletim de Ocorrência n°: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

Local: Belo Horizonte - Minas Gerais
Data: 09/08/2019 Hora: 11:25

Nome do Autuado/ Empreendimento: *São Joaquim Têxtil Ltda.*

Data Nascimento: _____ Nome da Mãe: _____

CPF: CNPJ: 21.842.729/0002-66 Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento : (Correspondência) *Avenida Major Antônio Gonçalves do Sul, Mucambo, 1446* N° / km: _____ Complemento: _____

Bairro/Logradouro: *Município Industrial* Municipio: *Pirapora* UF: *MG*

CEP: 39.270-000 Cx Postal: _____ Fone: 373341-2807 E-mail: *mano@saopaulo.com.br*

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis Nome do 1º envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI n°: _____
Nome do 2º envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI n°: _____

6. Descrição da Infração *01. Descumprimento do artigo 39 da Liberação Normativa Conjunta COPAM/CERA 01/2008, para entrega fora do prazo da liberação de carga, piludora 2010 relativo ao ano base de 2003.*

7. Coordenadas da Infração Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min Seg Longitude: Grau Min Seg Planas: UTM Fuso 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. N° Órgão *83 I 116 — — 44844/08-772/00*

9. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidentia Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

Infracão	Porto	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Aerescimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
<i>01</i>	<i>M</i>	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	<i>R\$ 22.063,79</i>			
ERP:	Kg de pescado:				Valor ERP por Kg:	Total: <i>R\$ 22.063,79</i>		

Valor total dos Encaminhamentos de Reposição da Peso: ()
)

Valor total das multas: ()
)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de: ()

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações



13. Depositário	Nome Completo:			<input type="checkbox"/> CPF:	<input type="checkbox"/> CNPJ:	<input type="checkbox"/> RG:
	Endereço: Rua, Avenida, etc.			Nº / km:	Bairro / Logradouro:	Município:
	UF:	CEP:	Fone:	Assinatura:		

14. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (Vinte) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEPESA PARA **NAI (FEAM) NO SIGUINTE ENDEREÇO: *Rodovia Papa João Paulo II, 4143, L'andar - BH - MG (031) 3915-1436***

15. Assinatura	01. Servidor: (Nome Legível) <i>Dianne Campos Léo</i>	MASP: <i>1080413-6</i>	Assinatura do servidor: <i>Dianne Campos Léo</i>
	02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) <i>Dianne Campos Léo</i>	Função/Vínculo com Autuado:	Assinatura do Autuado/Representante Legal

Local:	Belo Horizonte - Minas Gerais										Dia: 08	Mês: agosto	Ano: 2013	Hora: 11:25
1. Descrição da Infração		02. Descumprimento do artigo 39 da Liberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008, pela entrega fora do prazo das documentações de carga rodoviária 2013 referente ao ano base de 2011.												
		Geográficas:		DATUM: □ WGS □ SIRGAS 2000		Latitude: Grau: _____ Min: _____ Seg: _____ (6 dígitos)			Longitude: Grau: _____ Min: _____ Seg: _____ (7 dígitos)					
2. Coordenadas da Infração		Plano: UTM		FUSO 22 23 24		X= _____ Y= _____								
3. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alema	Decreto/Res.	Lei /ano	Resolução	DN	Port. N°	Órgão		
		83	I	116			44844/08-7712/0							
4. Atenentes /Agravantes		Atenentes						Agravantes						
		Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alema	Redação	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alema	Aumento			
5. Reincidência		<input type="checkbox"/> Gênerica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica												
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porto	Penalidade						Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total	
		02	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Dupla						R\$ 25.705,95				
7. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações		Valor total das Emolumentos de Reposição da Pesa: R\$: ()												
		Valor total das multas: R\$: ()												
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de: R\$: ()												
8. Depositário		Nome Completo: _____						<input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG: _____						
		Endereço: Rua, Avenida, etc. _____						Nº / km: _____ Baixão / Logradouro: _____	Município: _____					
9. Descrição da Infração		03. Descumprimento do artigo 39 da Liberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008, pela entrega fora do prazo das documentações de carga rodoviária 2013 referente ao ano base 2013.												
10. Coordenadas da Infração		Geográficas:		DATUM: □ WGS □ SIRGAS 2000		Latitude: Grau: _____ Min: _____ Seg: _____ (6 dígitos)			Longitude: Grau: _____ Min: _____ Seg: _____ (7 dígitos)					
		Plano: UTM		FUSO 22 23 24		X= _____ Y= _____								
11. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alema	Decreto/Res.	Lei /ano	Resolução	DN	Port. N°	Órgão		
		83	I	116	-	-	44844/08-7712/0							
12. Atenentes /Agravantes		Atenentes						Agravantes						
		Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alema	Redação	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alema	Aumento			
13. Reincidência		<input type="checkbox"/> Gênerica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica												
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porto	Penalidade						Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total	
		03	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Dupla						R\$ 23.117,45				
15. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações		Valor total das Emolumentos de Reposição da Pesa: R\$: ()												
		Valor total das multas: R\$: ()												
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de: R\$: ()												
16. Depositário		Nome Completo: _____						<input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG: _____						
		Endereço: Rua, Avenida, etc. _____						Nº / km: _____ Baixão / Logradouro: _____	Município: _____					
17. Assinaturas		Assinatura do Servidor: (Nome Legível) _____						MASP: _____		Assinatura do servidor: (Nome Legível) _____				
		Assinatura do Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) _____						Função/Vínculo com Autuado: _____		Assinatura do Autuado/Representante Legal: (Nome Legível) _____				

Local: Belo Horizonte - Minas Gerais		Data: 08	Mês: agosto	Ano: 2019	Hora: 11:00								
1. Descrição da Infração		04. Descumprimento do artigo 3º da Liberação Normativa Infraestrutura COPAM/CERH 01/2008, para entrega fora do prazo da declaração de carga polivalente 2016 referente ao ano base 2015.											
		Geográficas:		DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000	Latitude: Grau Min. Seg.	Longitude: Grau Min. Seg.							
2. Coordenadas da Infração		Planar: UTM FUSO 22 23 24		X=	Y=	(6 dígitos)	(7 dígitos)						
		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinca	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Puri. N°	Órgão	
3. Embalamento legal		83	I	116	-	-	4484410877106	-	-	-	-		
		Agravantes						Agravantes					
4. Agravantes (Agravantes)		Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alinca	Redução	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alinca	Agravante		
5. Reincidente		<input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica											
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infracão	Porte	Penalidade				Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total		
		Quadrilhamento M		<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Díctio	R\$ 833.930,89						
		ERP:	Kg de pesoado:	Valor ERP por Kg: R\$:				Total: R\$ 33.930,89					
		Valor total dos Encolamentos de Reposição da Pesa: R\$:											
		Valor total das multas: R\$:											
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de: R\$:											
7. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações													
8. Depositário		Nome Completo:				<input type="checkbox"/> CPF		<input type="checkbox"/> CNPJ		<input type="checkbox"/> RG			
		Endereço: Rua, Avenida, etc.				Nº / Km:	Bairro / Logradouro:		Município:				
		UF:	CEP:	Porte:	Assinatura:								
9. Descrição da Infração													
		Geográficas:		DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000	Latitude: Grau Min. Seg.	Longitude: Grau Min. Seg.							
10. Coordenadas da Infração		Planar: UTM FUSO 22 23 24		X=	Y=	(6 dígitos)	(7 dígitos)						
		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinca	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Puri. N°	Órgão	
11. Embalamento legal													
		Agravantes						Agravantes					
12. Agravantes (Agravantes)		Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alinca	Redução	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alinca	Agravante		
13. Reincidente		<input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica											
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infracão	Porte	Penalidade				Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total		
				<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Díctio							
		ERP:	Kg de pesoado:	Valor ERP por Kg: R\$:				Total: R\$:					
		Valor total dos Encolamentos de Reposição da Pesa: R\$:											
		Valor total das multas: R\$:											
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de: R\$:											
15. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações													
16. Depositário		Nome Completo:				<input type="checkbox"/> CPF		<input type="checkbox"/> CNPJ		<input type="checkbox"/> RG			
		Endereço: Rua, Avenida, etc.				Nº / Km:	Bairro / Logradouro:		Município:				
		UF:	CEP:	Fone:	Assinatura:								
17. Assinaturas		01. Servidor (Nome Legível): Quiana Camps				MASP: 1030413-6		Assinatura do servidor: Quiana Camps					
		02. Autuado (Representante Autuado) (Nome Legível):				Função/Vínculo com Autuado:				Assinatura do Autuado/Representante Legal: Quiana Camps			





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2023.

PROCESSO CAP Nº 678261/2019

REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 214157/2019

AUTUADO: SÃO JOANENSE TEXTIL LTDA

ANÁLISE Nº 253/2023

I) RELATÓRIO

A empresa São Joanense Textil Ltda foi incursa no Artigo 83, Anexo I, Código 116, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, pelo cometimento das seguintes infrações:

- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2010, ano base 2009;
- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2012, ano base 2011;
- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2014, ano base 2013;
- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016, ano base 2015.

A autuada recebeu o Auto de Fiscalização nº 86242/2019 e Auto de Infração nº 214157/2019, por meio do OFÍCIO Nº 46/2019/GEDEF/DGQA/FEAM em 28/08/2019. A defesa administrativa e os documentos foram apresentados tempestivamente, conforme documentos juntados aos autos às fls.39/126, com os seguintes pedidos:

- requer seja acolhida a pressente defesa, cancelando-se o auto de infração lavrado na sua totalidade em razão da ausência de obrigação legal para a entrega anual de DCP, com isso, desobrigada da entrega nos anos autuados, ou que seja considerado a aplicação de uma multa única ou então que seja reduzido o valor das demais multas e aplicada a redução em 30% conforme art. 83 do Decreto 44.844/2008.

Assim, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, passamos à análise dos argumentos trazidos pelo interessado.

II) FUNDAMENTAÇÃO



Preliminamente, a autuada argui a incidência da prescrição em relação às infrações decorrentes de obrigações vencidas no período anterior aos cinco anos que antecederam a data da fiscalização. Neste ponto, opinamos pela procedência do pedido, visto que incidirá sobre o Auto de Infração nº 214157/2019, o disposto no Parecer da AGE nº 16.519/2022, que referencia a Nota Jurídica PROFEAM nº 50/2021 e a Nota Jurídica AGE nº 6.007/2022, para que seja marcado o início da fluência do prazo decadencial com a ciência do órgão ambiental da infração e, ainda, para que sejam consideradas como infrações continuadas ou permanentes as praticadas pelo autuado, de tal modo que apenas subsistirá a infração que lhe foi imputada, prevista no artigo 83, Código 116, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, cuja penalidade é de multa simples, no valor de R\$33.230,89 (trinta e três mil, duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).

Isso, porque se trata de infração cometida de forma continuada, motivo pela qual deverá ser imposta multa singular pela prática de múltiplas infrações de igual natureza, pelo mesmo infrator, que tenham sido apuradas em única ação fiscalizatória.

Assim, opinamos pela manutenção do auto de infração em relação apenas a infração pelo descumprimento do art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016, ano base 2015, com multa aplicada no valor de R\$33.230,89 (trinta e três mil, duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).

Importa ressaltar que a Declaração de Carga Poluidora é uma obrigação legal instituída em âmbito federal inicialmente pela Resolução Conama nº 357/2005, alterada e complementada pela Resolução Conama nº 430/2011, como uma obrigação legal para responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos, conforme previsão contida no artigo 28:

"Art. 28. O responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá definir critérios e informações adicionais para a complementação e apresentação da declaração mencionada no caput deste artigo, inclusive dispensando-a, se for o caso, para as fontes de baixo potencial poluidor."

Em Minas Gerais, a norma que regulamenta a declaração de carga poluidora é a Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH nº 01/2008 que em seu artigo 39 estabelece que:

"Art. 39. O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º A declaração referida no caput deste artigo deverá seguir o modelo constante do anexo único, sendo que para cada tipologia o COPAM poderá exigir parâmetros específicos.

§ 2º Para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadrados nas classes 5 e 6 a declaração deverá ser apresentada anualmente; para as enquadradas nas classes 3 e 4, a declaração deverá ser apresentada a cada dois anos. "

Posto isso, as normas acima citadas deixam claro a necessidade de realização de declaração de carga poluidora a ser realizada pela autuada. Entendemos, portanto, que está plenamente caracterizado o descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG nº 01/2008 pela não entrega, por parte da autuada, da Declaração de Carga Poluidora – DCP, no ano de 2016 (ano base 2015), razão pela qual o auto de infração, em análise, deverá ser mantido.

III) CONCLUSÃO

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM e opinamos que **sejam canceladas as infrações pela não entrega das DCP's dos anos 2010, 2011 e 2014** sendo, portanto, mantida apenas a infração pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016 (ano base 2015), com multa aplicada no valor de R\$33.230,89 (trinta e três mil, duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), com fulcro no art. 83, I, código 116, do Decreto 44.844/2008 e Parecer da AGE nº 16.519/2022.

A consideração superior.


Fernanda Alcântara Ribeiro
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alcantara Ribeiro Marinho, Servidor(a) Público(a)**, em 02/12/2023, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78066322** e o código CRC **BD6B7F8E**.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração

Decisão FEAM/NAI nº. -/2023

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2023.

PROCESSO CAP Nº 678261/2019

REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 214157/2019

AUTUADO: SÃO JOANENSE TEXTIL LTDA



DECISÃO

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, decide cancelar as infrações pela não entrega das DCP's dos anos 2010, 2011 e 2014 e manter a infração pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016 (ano base 2015), com penalidade de multa simples no valor de valor R\$33.230,89 (trinta e três mil, duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no Artigo 83, Anexo I, Código 116, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, nos termos da Análise Jurídica.

Notifique-se o autuado da decisão administrava e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

RODRIGO FRANCO
PRESIDENTE DA FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Presidente(a)**, em 15/12/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78066365** e o código CRC **7C124EE1**.



São Joanense

12/6/2024

Correspondência com AR



Ao

COPAM – Câmara Normativa e Recursal do COPAM

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – Edifício Minas Gerais, 2º andar

Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG

CEP 30630-900

Ref. Notificação FEAM/NAI 45/2024 – Recebida em 13/05/2024

Processo Administrativo COPAM/PA/No. 678261/2019

Auto de Infração 214157/2019 de 08/08/2019

Prezados Srs.

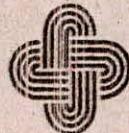
SÃO JOANENSE TEXTIL LTDA., CNPJ 21.842.729/0002-66, com endereço na Avenida Major Antônio G. da Silva Mascarenhas, 1446, Distrito Industrial, Pirapora, MG, CEP 29270-000, por seus representantes legais, não se conformando com a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo COPAM/PA/No. 678261/2019, vem, respeitosamente, dentro do prazo legal, APRESENTAR RECURSO anexo.

Sendo o que se apresenta, ao inteiro dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Sem mais.

Atenciosamente

Sérgio M. Etz – Diretor
(32) 99981.2221 / (32) 3379.4000



São Joanense

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Câmara Normativa e Recursal do COPAM

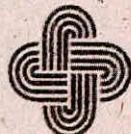
CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO COPAM

Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – Edifício Minas Gerais, 2º andar
Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG
CEP 30630-900

Ref. Notificação FEAM/NAI 45/2024 recebida em 13/05/2024
Processo Administrativo COPAM/PA/No. 678261/2019
Auto de Infração 214157/2019 – 08/08/2019

SÃO JOANENSE TEXTIL LTDA., CNPJ 21.842.729/0002-66, com endereço na Avenida Major Antônio G. da Silva Mascarenhas, 1446, Distrito Industrial, Pirapora, MG, CEP 29270-000, nova razão social de Pirapora Têxtil, tendo como local/meio de recebimento de intimações e comunicações relativas à defesa o endereço acima informado, por seus representantes legais abaixo assinados, não se conformando com a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo COPAM/PA/No. 678261/2019, vem, dentro do prazo legal, **APRESENTAR RECURSO**, conforme razões abaixo:

São Joanense Têxtil Ltda.
Av. Major A. Gonçalves da Silva Mascarenhas, 1446 – Dist. Industrial, Pirapora – MG – CEP 29270-000
Tel. (38) 3379.4000 – Cel. (32) 99981.2221 – E-mail - sergio@saojoanense.com.br
CNPJ: 21.842.729/0002-66 - Insc. Estadual : 512.378276.0012 – **Pag. 1/9**



São Joanense

I – OS FATOS.

No dia 08 de agosto de 2019 foi lavrado o Auto de Infração acima identificado ao argumento de que a Defendente teria realizado a entrega da Declaração de Carga Poluidora dos anos 2010 referente ao ano base 2009, 2012 referente ao ano base 2011, 2014 referente ao ano base 2013 e 2016 referente ao ano base 2015, fora do prazo.

Em razão da suposta entrega fora do prazo, teria ocorrido o descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008.

Houve apresentação de defesa parcialmente acatada que resultou no cancelamento das infrações “*pela não entrega das DCP’s dos anos de 2010, 2011 e 2013*” e a manutenção da “*infração pela não entrega da declaração da carga poluidora 2016 (ano base 2015)*”.

II – DA CLASSE DA RECORRENTE.

Cumpre registrar que a São Joanense Têxtil Ltda., CNPJ 21.842.729/0002-66, anteriormente denominada Pirapora Têxtil S.A. é classe 3, conforme a comprovação do documento que foi anexado com a defesa apresentada e reconhecido pela própria FEAM no Auto de Fiscalização.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS									
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL									
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE									
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM									
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH									
FEAM	IEF	IEF	IEF	IEF	IEF	IEF	IEF	IEF	IEF
2 AGENDAS	01 [X] FEAM	02 [] IEF	03 [] GAM	04 [] CERH	05 [] CERH	06 [] CERH	07 [] CERH	08 [] CERH	09 [] CERH
3 Motivação	Corroborativa	Ministério P. P. P. / Poder Judiciário	Operações Extrativistas / CFAI	SUPRAM / COPAM / CERH					
4 Punição	FEAM	IEF	IEF	IEF	IEF	IEF	IEF	IEF	IEF
5 Punição	IEF	IEF	IEF	IEF	IEF	IEF	IEF	IEF	IEF
6 Punição	GAM	GAM	GAM	GAM	GAM	GAM	GAM	GAM	GAM

Portanto, é fato incontroverso ser a Recorrente pertencente a CLASSE 3 e possuir porte médio.

São Joanense Têxtil Ltda.

Av. Major A. Gonçalves da Silva Mascarenhas, 1446 – Dist. Industrial, Pirapora – MG – CEP 39.270-000
Tel. (38) 3379.4000 – Cel. (32) 99981.2221 – E-mail – sergio@saojoanense.com.br
CNPJ 21.842.729/0002-66 – Insc. Estadual : 512.378276.0012 – Pag. 2/9



São Joanense

Dessa forma, conforme artigo 39, parágrafo 2º, da DN Conjunta COFAM/CERH 01/2008, deve apresentar o relatório a cada 2 anos.

III - EQUIVOCADA CLASSIFICAÇÃO A RECORRENTE.

Houve um equívoco da decisão proferida ao manter o enquadramento errôneo da Recorrente nas classes 5 e 6, quando, em verdade, é enquadrada na classe 3. E, conforme mencionado no próprio OFICIO N° 0046/2019 GEDEF/DGQA/FEAM, as empresas “enquadradas nas classes 3 e 4, a declaração deverá ser apresentada a cada dois anos”.

	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL ANEXO DE CONDIÇÕES	Data 18/05/2010
--	---	-----------------

00204-1865-002004
LICENCA DE OPERACAO
ENCALHEMTO AMBIENTAL
1- identificação
Proprietário:
PIRAPORA TEXTIL S.A.
Endereço:
UNIDADE INDUSTRIAL DE VITRÍCIA
Município:
PIRAPORA
Atividade Econômica:
INDUSTRIA TEXTIL
Logradouro: Rua Dr. Pedroso
Número: 1000 - FÁCIL 2 - CEP 39.270-000
Bairro: Centro
UF: Minas Gerais
CEP: 39.270-000
Data: 18/05/2010
Formato:
Versão: GEN-17 Min-13 Min-4
Corrigido: Min-12 Min-35 Min-145
Período de Experienciamento:
PERÍODO: MÉDIO I
Classe de Empresarial:
CLASSE 3 - DN 18/2004
Anexo de Condições:
REVALIDAÇÃO DA LICENCA DE OPERACAO (REVOC)
S/NÃO
Características mais próximas: REI SAO FRANCISCO
Receita Faturada Anualmente: R\$ 1.500.000,00

PF
São Joanense Têxtil Ltda.

Av. Major A. Gonçalves da Silva Mascarenhas, 1446 - Dist. Industrial, Pirapora - MG - CEP 39.270-000

Tel. (38) 3379.4000 - Cel. (32) 99981.2221 - E-mail - sergio@saojoanense.com.br

CNPJ: 21.842.729/0002-66 - Insc. Estadual : 512.378276.0012 - Pag. 3/9



São Joanense

Indiscutível, portanto, que a obrigação da Declaração da Recorrente é bienal a partir de 2009, o que efetivamente foi cumprido conforme DCP's 2009/2008*, 2011/2010*, 2013/2012* e 2015/2014* anexados ao processo com a defesa (*ano base).

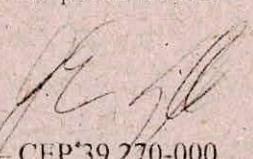
E, justamente em razão de tal comprovação, que constou no Auto de Fiscalização 86242 emitido pela FEAM que as declarações de carga poluidora dos anos bases de 2008, 2010, 2012 e 2014 foram recebidas via e-mail. Observe que o órgão ambiental reconhece a entrega de dois em dois anos.

B. Relatório Sustentado	CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N° 86242	Folha 22
<p>No intuito de verificar o cumprimento dos empreendimentos declarantes a deliberação normativa conjunta COPAM / CEBH número 01 de 7/08, que estabelece em seu artigo 39 que o responsável por fontes potenciais efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, foi realizada consulta às declarações de carga poluidora recebidas (via e-mail) para os anos bases de 2008, 2010, 2012 e 2014, tendo sido constatado o descumprimento por parte deste empreendimento do prazo determinado pelo COPAM (30 de fevereiro) e praticada para os anos base de 2009, 2011, 2013 e 2015.</p>		

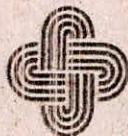
E, porque entendeu equivocadamente que a obrigação da entrega deveria ser anual, fez constar que teria ocorrido o descumprimento em relação aos anos base 2009, 2011, 2013 e 2015, justamente os anos subsequentes aos das entregas recebidas, como se a obrigação da Recorrente fosse anual. Ocorre, que somente se fosse empresa das classes 5 e 6 que teria tal obrigação de entrega anual.

A decisão ora combatida manteve a obrigação de entrega da carga poluidora da Recorrente na periodicidade anual, contrária ao que é determinado para empresas da Classe 3, realizando uma classificação equivocada da classe da Recorrente.

Observe que a fiscalização aprovou a suposta irregularidade apenas nos anos em que a empresa estava DESOBRIGADA a realizar a entrega da DCP em razão de ser enquadrada na classe 3 e, portanto, sua obrigação de entrega ser de dois em dois anos.


São Joanense Têxtil Ltda.

Av. Major A. Gonçalves da Silva Mascarenhas, 1446 – Dist. Industrial, Pirapora – MG – CEP 39.270-000
Tel. (38) 3279.4000 – Cel. (32) 99981.2221 – E-mail – sergio@saojoanense.com.br
CNPJ: 21.842.729/0002-66 – Insc. Estadual: 512.378276.0012 – **Pag. 4/9**



São Joanense

A decisão ao manter a infração pela não entrega da declaração da carga poluidora 2016 (ano base 2015), deixou de observar corretamente o fato de a empresa pertencer a classe 3, com obrigação de entrega da declaração de dois e dois anos. Ora, se houve a entrega da declaração referente a carga poluidora 2015, referente ao ano base 2014, a próxima entrega seria no ano de 2017, referente ao ano base de 2016. No citado ano base de 2015 NÃO HÁ OBRIGAÇÃO LEGAL DA RECORRENTE REALIZAR A ENTREGA DA CARGA POLUIDORA, por pertencer a classe 3 (entrega de dois em dois anos).

IV – DO DIREITO E NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO.

O artigo 39, parágrafo 2º da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008, vigente à época, determinava:

"Art. 39. O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º A declaração referida no caput deste artigo deverá seguir o modelo constante do anexo único, sendo que para cada tipologia o COPAM poderá exigir parâmetros específicos.

§ 2º Para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadrados nas classes 5 e 6 a declaração deverá ser apresentada anualmente; para as enquadradas nas classes 3 e 4, a declaração deverá ser apresentada cada dois meses.

§ 3º As fontes potencialmente ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas classes 1 e 2 estão dispensadas da declaração prevista no caput.

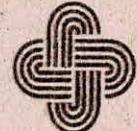
Ao que tudo indica, foi considerada a obrigação anual da Recorrente não com base na norma vigente à

São Joanense Têxtil Ltda.

Av. Major A. Gonçalves da Silva Mascarenhas, 1446 – Dist. Industrial, Pirapora – MG – CEP 39.270-000

Tel. (38) 3379.4000 – Cel. (32) 99981.2221 – E-mail – ergio@saojoanense.com.br

CNPJ: 21.842.729/0002-66 – Insc. Estadual: 512.378276.0012 – Pag. 5/9



São Joanense

época, no caso, anos de 2015 e 2016 (Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008), mas sim: a norma que revogou integralmente a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 e foi publicada em 2022, seis anos depois (Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CEH/MG Nº 8 de 21/11/22). Isso porque, o seu artigo 42 alterou a periodicidade da obrigação para anual.

"Art. 42 – O responsável por atividade ou empreendimento que lança diretamente e indiretamente efluentes líquidos em corpos de água e que esteja enquadrado nas classes 3, 4, 5 ou 6 estabelecidas no art. 5º e no Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, deve apresentar ao órgão ambiental, até o dia 31 de março de cada ano, a Declaração de Carga Poluidora – DCP –, referente ao ano civil anterior.

§1º - A DCP a que se refere o caput é feita anualmente, ficando a cargo do órgão ambiental competente, por meio de atos normativos específicos, definir a forma, o processo e os demais parâmetros de caráter técnico e administrativo para entrega da declaração”.

Porém, a referida obrigação anual nasceu em novembro de 2022, não havendo nenhuma determinação normativa e/ou legal que obrigasse a Recorrente a apresentar a Declaração de Carga Poluidora na periodicidade anual no período anterior a novembro de 2022.

Como a decisão manteve a obrigação referente ao ano de 2016 (ano base 2015), tendo ocorrido a entrega no ano anterior, não resta dúvida que considerou como sendo a obrigação, à época, anual. Tal consideração, com todo o respeito, fere de morte o devido processo legal, inciso II do artigo 5º da Constituição, eis que criou obrigação não prevista em lei. A decisão criou uma obrigação totalmente contrária a periodicidade até então prevista na norma (apresentação de dois em dois anos).

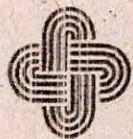
Vale lembrar que a lei só pode retroagir, para atingir fatos consumados quando não ofender o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e à coisa julgada e quando o legislador, expressamente, mandar aplicá-la a casos passados.

São Joanense Têxtil Ltda.

Av. Major A. Gonçalves da Silya Mascarenhas, 1446 – Dist. Industrial; Pirapóra – MG – CEP 39.270-000

Tel. (38) 3379.4000 – Cel. (32) 99981.2221 – E-mail – sergio@saojoanense.com.br

CNPJ 21.842.729/0002-66 – Insc. Estadual : 512.378276.0012 – Pag. 6/9



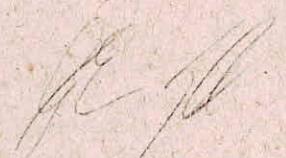
São Joanense

No caso em exame, não houve a determinação de aplicação da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CEH/MG Nº 8 de 21/11/22 aos casos passados. Por outro lado, certo é que, por tratar de uma obrigação de fazer com cominação de multa, deve ser observada a regra vigente à época em que a obrigação era exigida. E no caso, a obrigação era exigida de dois em dois anos. Assim, apesar a parte em razão de seis anos depois dos fatos ter ocorrido alteração da periodicidade da obrigação e, daí resultar a aplicação de multa, fere de morte o direito adquirido da parte, os princípios da ampla defesa, do devido processo legal e da coisa julgada (artigo 5º, XXXVI da Constituição - “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”).

Cabe salientar ainda que houve no presente caso a concretização de um ato jurídico ambiental perfeito (= auto de infração ambiental, típico ato administrativo) que, nessa qualidade e tatus, vê-se blindado contra a retroatividade de lei posterior. Por isso, a norma posterior que alterou a periodicidade das empresas de classe 3 de apresentação da declaração da carga poluidora de dois em dois anos para anual, não pode ser considerada no presente caso. Isso porque, quando da lavratura do ato de infração, a periodicidade da obrigação era de dois em dois anos, tendo, inclusive, sido enunciado textualmente no OFÍCIO Nº 0046/2019 GEDEF/DGQA/FEAM, que para as empresas “enquadradas nas classes 3 e 4, a declaração deverá ser apresentada a cada dois anos”. O ato administrativo consumado não pode ser alterado seis anos depois em razão da alteração na regra normativa. Consequentemente, não se pode considerar que a obrigação da Recorrente, enquadrada na classe 3, fosse de apresentação anual, quando a regra na época reconhecida no ato administrativo praticado, era de apresentação a cada dois anos.

V – VALOR DA MULTA IMPOSTA – ALEGACÕES DE ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DO DECRETO 44.844/08.

Caso vencidos os argumentos acima, o valor total mencionado na decisão e inserido no Auto de Infração se mostra equivocado. Todos os atos mencionados no Auto de Infração – ausência de entrega das Declarações – ocorreram durante a vigência do Decreto 44.844/08. Tal observação é de suma importância, porque o referido Decreto NÃO PREVÉ a incidência de multa por ato, de forma que, não cabe, no caso em análise, o lançamento de valor de multa para cada ato – ausência de entrega da Declaração.


São Joanense Têxtil Ltda.

Av. Major A. Gonçalves da Silva Mascarenhas, 1446 – Dist. Industrial, Pirapora – MG – CEP 39.270-000
Tel. (38) 3379.4000 – Cel. (32) 99981.2221 – E-mail – sergio@saojoanense.com.br
CNPJ: 21.842.729/0002-66 – Insc. Estadual: 512.3.8276.0012 – Pag. 7/9



São Joanense

Em verdade, a fiscalização e a decisão proferida equivocadamente aplicou o previsto no Decreto 47.383/2018 considerando valor de multa por cada ato, mesmo os atos se referindo a período anterior a publicação do referido Decreto. Por óbvio que tal entendimento se mostra equivocado, eis que, deve-se aplicar a legislação da época.

Por outro lado, não é demais lembrar que a Administração deve sempre se ater ao que a lei autoriza, sendo vedado ir além. Todos os atos da administração devem possuir previsão legal e no caso, não existe previsão legal para aplicação de multa por ato praticado em período anterior à vigência do Decreto 47.383/2018.

Portanto, caso seja efetivamente devida a multa, o que se aduz para argumentar, o seu valor deverá ser fixado considerando apenas um valor/multa.

Ainda dentro das hipóteses, mesmo se fosse possível aplicar a regra do Decreto 47.383/2018 para ato de período anterior à sua vigência, os valores descritos no AI se mostram equivocados. Isso porque, houve a majoração do valor da multa para cada ato/ano de ausência de entrega da Declaração, como se tivesse ocorrido a reincidência. Observa-se que a primeira multa foi aplicada com o valor de R\$ 22.063,79 e a última, mantida equivocadamente pela decisão, com o valor de R\$ 33.230,89. Ora, não houve reincidência, quer em razão de ainda não ter ocorrido o trânsito em julgado do Auto de Infração, quer em razão da decisão ter cancelado as infrações anteriores. Portanto, não poderia ter ocorrido a condenação em valor majorado como se houvesse a reincidência.

Resumindo, caso fosse possível a obrigação de entrega da Declaração na periodicidade anual, pela Defendente à época dos fatos, o valor inserido no AI para a multa e acatado pela decisão, estaria errado. Deveria ter sido considerado apenas um valor único de multa, ou seja, R\$ 22.063,79. E, caso o entendimento seja outro, sendo possível a aplicação de multa por ato mesmo antes da vigência do Decreto que instituiu tal modalidade, o valor de cada multa deveria ser o mesmo e não ocorrer a majoração dele, em razão da total ausência de reincidência.

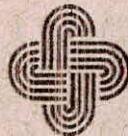
Como se percebe, seja por qual ângulo se analise, o valor total considerando no AI se mostra equivocado.

São Joanense Têxtil Ltda.

Av. Major A. Gonçalves da Silva Mascarenhas, 1446 – Dist. Industrial, Pirapora – MG – CEP 39.270-000

Tel. (38) 3.79.4000 – Cel. (32) 99981.2221 – E-mail – sergio@saojoanense.com.br

CNPJ 21.842.729/0002-66 – Insc. Estadual: 512.378276.0012 – Pag. 8/9



São Joanense

o que autoriza o deferimento dos argumentos desse Recurso com o intuito de retificar o valor, caso exista a obrigação de entrega da Declaração na periodicidade anual.

Complementando, não existe qualquer dano ambiental, sim, providências administrativas, que foram atendidas.

VI - CONCLUSÃO

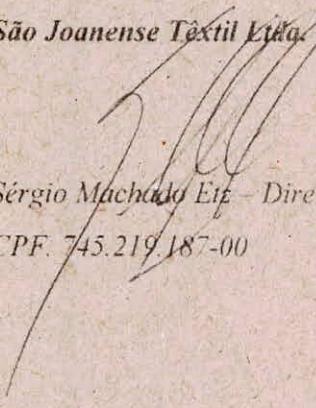
Dante de todo exposto, espera e requer seja acolhido o presente recurso, cancelando-se o auto de infração lavrado na sua totalidade em razão da ausência de obrigação legal para a entrega anual de DCP à época dos fatos, com isso, desobrigada da entrega nos anos autuados, ou que seja considerado a aplicação de uma multa única e aplicada a redução em 30% (trinta por cento) conforme determinava o artigo 83 do Decreto 44.844/80, aplicável ao presente caso.

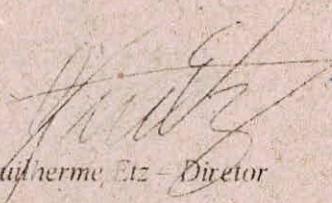
Termos em que

Pede deferimento.

Pirapora, 11 de junho de 2024.

São Joanense Têxtil Ltda.


Sérgio Machado Etz - Diretor
CPF: 745.219.187-00


Aduherme Etz - Diretor
CPF: 090.462.937-69

São Joanense Têxtil Ltda.

Av. Major A. Gonçalves da Silva Mascarenhas, 1446 – Dist. Industrial, Pirapora – MG – CEP 39.270-000
Tel. (38) 3379.4000 – Cel. (32) 99981.2221 – E-mail – sergio@sjoanense.com.br
CNPJ: 21.842.729/0002-66 – Insc. Estadual : 512.378276.0012 – Pag. 9/9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 01 de julho de 2024.

Autuado: São Joanense Têxtil Ltda.

Processo nº 678261/2019

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 214.157/2019, infração gravíssima, porte médio.

ANÁLISE nº 159/2024

I) RELATÓRIO

A sociedade empresária São Joanense Ltda. foi autuada como incursa no artigo 83, Código 116, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, pela prática das seguintes irregularidades:

- DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM/CERH Nº 01/2008 PELA ENTREGA FORA DO PRAZO DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2010, REFERENTE AO ANO BASE DE 2009.

MULTA: R\$22.063,79;

- DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM/CERH Nº 01/2008 PELA ENTREGA FORA DO PRAZO DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2012, REFERENTE AO ANO BASE 2011.

MULTA: R\$25.705,95;

- DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM/CERH Nº 01/2008 PELA ENTREGA FORA DO PRAZO DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2014, REFERENTE AO ANO BASE 2013.

MULTA: R\$29.117,45;

- DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM/CERH Nº 01/2008 PELA ENTREGA FORA DO PRAZO DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2016, REFERENTE AO ANO BASE 2015;

MULTA: R\$33.230,89.

A autuada foi regularmente intimada da lavratura do auto e apresentou defesa tempestiva. Na decisão de primeira instância foram indeferidos os pedidos e canceladas as infrações pela não entrega das DCPs dos anos de 2010, 2012 e 2014, tendo sido mantida a infração pela não entrega da DCP de 2016, ano base 2015, com fundamento no artigo 83, I, Código 116, do Decreto nº 44.844/2008 e Parecer AGE nº 16.519/2022.

A Autuada foi regularmente notificada da decisão em 13/05/2024 e protocolizou Recurso tempestivo em 12/06/2024, por meio do qual arguiu que:

- é enquadrada na Classe 3, porte médio, e assim a entrega seria bienal;
- realizou a entrega das DCPs dos anos de 2009, 2011, 2013 e 2015, de modo que seria nula a autuação, que considerou ser devida a entrega anual;
- teria sido utilizada a DNC COPAM/CERH nº 08/2022, que alterou a periodicidade para anual, mas essa não era a norma vigente à época dos fatos;
- o valor da multa estaria incorreto, pois houve majoração por cada ato.

Requeru que seja acolhido o recurso e cancelado o auto de infração ou considerada aplicação de uma só multa, com redução de 30%, conforme artigo 83, do Decreto nº 44.844/2008.

É o relato do essencial.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os argumentos trazidos pela Recorrente não são bastantes para anular o auto de infração e autorizar a reforma da decisão. Senão vejamos.

II.1. DA DCP. PROTOCOLO. ENTREGA BIENAL. MANUTENÇÃO.

A Recorrente argumentou que a autuação não seria devida, pois entregou as DCPs dos anos de 2009, 2011, 2013 e 2015, bienalmente, já que está enquadrada na Classe 3, porte médio. A Recorrente sustenta que talvez tenha sido utilizada a DNC COPAM/CERH nº 08/2022, que alterou a periodicidade para anual, mas essa não era a norma vigente à época dos fatos.

Tem razão a Recorrente quando alega que está enquadrada na Classe 3 e que, assim, a entrega das DCPs deveria ser efetuada a cada dois anos. Era o que preceituava a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, em seu artigo 39:

"Art. 39. O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo

responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º A declaração referida no caput deste artigo deverá seguir o modelo constante do anexo único, sendo que para cada tipologia o COPAM poderá exigir parâmetros específicos.

§ 2º Para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadrados nas classes 5 e 6 a declaração deverá ser apresentada anualmente; para as enquadradas nas classes 3 e 4, a declaração deverá ser apresentada a cada dois anos.”

Contudo, equivocou-se a Recorrente quanto à regularidade das entregas efetuadas.

Vejamos que a DNC COPAM/COPAM em referência é de 2008, de modo que a primeira entrega para os empreendimentos de Classes 3 e 4 – bienal – deveria ter se dado em 2010, referente ao ano-base 2009. Desta forma, as entregas das DCPs pela Recorrente nos anos de 2009, 2011, 2013 e 2015 **foram realizadas indevidamente**. Deveriam ter sido entregues em 2010, 2012, 2014, 2016, 2018 e 2020.

Como foi verificado e descrito no AF nº 86242/2019, foi descumprido o prazo determinado pelo COPAM para os anos base de 2009, 2011, 2013 e 2015, ou seja, não foram entregues as DCPs de 2010, 2012, 2014 e 2016, considerando-se que a entrega deveria ser bienal.

Saliento que foi utilizada a DN Conjunta COPAM nº 01/2008, vigente quando da prática dos fatos infracionais.

Consequentemente, não há qualquer vício no auto de infração que pudesse ensejar sua nulidade.

II.2. DA MULTA. VALOR. PREVISÃO REGULAMENTAR. ALTERAÇÃO. INDEFERIMENTO.

Arguiu a Recorrente que o valor da multa estaria errado, pois teria sido majorado a cada ano. Na verdade, o valor da multa foi corretamente estabelecido, considerados o porte médio e a natureza gravíssima da infração, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.349/2016, que dispõe sobre a correção anual dos valores das multas aplicadas às infrações ambientais por descumprimento das normas previstas no Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Finalmente, não será acatado o pedido de redução de 30% do valor da multa, por ausência de previsão.

Após a análise de todos os argumentos apresentados pela Recorrente, verifica-se que não há qualquer vício na autuação e, desta forma, a recomendação é de manutenção da decisão proferida.

III) CONCLUSÃO



Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de descharacterizar a infração cometida, remetam-se os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM, com a sugestão de **indeferimento dos pedidos e manutenção da penalidade de multa**, no valor de R\$33.230,89 (trinta e três mil, duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) com fundamento no artigo 83, Código 116, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) P**úblico(a), em 01/07/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91460929** e o código CRC **AB4C3391**.